

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE; 0926/83

INTERESSADA : VERA CATARINA WHITAKER PENTEADO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 744/83 - CEEG - APROVADO EM 4 / 5 / 83 .

COMUNICADO AO PLENO EM 10/05/83.

1 - H I S T Ó R I C O

VERA CATARINA WHITAKER PENTEADO, nascida em Petrópolis, Rio de Janeiro, aos 5 de maio de 1955, requer a equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Ê o seguinte seu histórico escolar:

1.1. após oito anos de estudos de primeiro grau, obteve o diploma de Escola Media na "Scuola Media Statale Nazario Sauro", Turim» em 3 de julho de 1971;

1.2. prosseguiu, na Escola "Adorazione Sacro Cuore", em Turim, Itália, onde, nos anos letivos 1971/2, 1972/3 e 1973/4. frequentou, com bom aproveitamento, três séries do Liceu Linguistico, sendo promovida para a 4ª série;

1.3. no ano letivo 1974/5, estudou na Escola Schulz, de Genebra, Suíça, onde conseguiu o diploma de Secretaria Esteno-Datilógrafa em Inglês e Francês;

1.4. no ano letivo 1977/8, frequentou a "École Parisienne Des Botesses", Paris, França, em que foi aprovada nas seguintes disciplinas; Francês, Literatura, Psicologia, Atualidade, Trabalhos Práticos, Geografia Turística, Arte, História de Paris, Datilografia, Direito, Inglês e Alemão.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Após ter estudado durante onze anos no sistema educacional Italiano, Vera Catarina Whitaker Penteado fez dois cursos anuais: um na Suíça, em que obteve o diploma de Secretária Esteno-Datilógrafa e outro na França, onde frequentou a "École Parisienne Des Hotesses".

Pela duração de seus estudos e pela natureza das disciplinas cursadas, somos de parecer que a interessada faz jus à declaração de equivalência pleiteada.

3 - C O N C L Ü S ã O

Os estudos feitos por Vera Catarina Whitaker Penteado na Itália, Suíça e França são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

São Paulo, 3 de maio de 1983.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4 - - D E C I S ã O D A C ã M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNSO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 4 de Maio de 1983.

a) CONS^o MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE